



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 393, DE 18 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Selma Maria Morais Dos Santos, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.073.530/0001-71, imóvel urbano não edificado, destinado ao uso exclusivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, para obra de construção do novo Fórum da Comarca de São João do Paraíso MG.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rua José Rocha Brandão, s/n, Bairro Morada do Sol II, zona urbana do município de São João do Paraíso-MG, registrado sob a matrícula nº **6272** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso MG, com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), inicia-se no vértice **01** na Rua José Rocha Brandão, deste segue confinando com a Rua José Rocha Brandão até o vértice 02, na distância de 50 metros; deste deflete 90.00 ° para a direita e segue confinando com a Rua Pará até o vértice 03, na distância de 60,00 metros; deste deflete 90.00° para a direita e segue confinando com o Município de São João do Paraíso até a vértice 04, na distância de 50,00 metros; deste deflete 90.00 ° a direita e segue confinando com a Rua Pernambuco até o vértice 01 inicial, com distância de 60,00 metros, ficando assim descrito e caracterizado o referido imóvel”, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

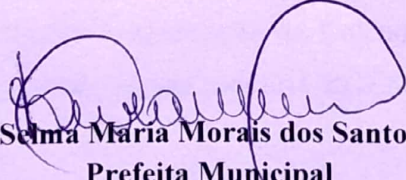
Art. 2º- O imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser destinado especificamente para obra de construção do novo Fórum da Comarca de São João do Paraíso MG.

Art. 3º- Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação ao ESTADO DE MINAS GERAIS no prazo de 10 (dez) anos contados da data do registro da transferência, ou caso o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não tome posse, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 4º- Fica atribuído ao Terreno descrito no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei o valor global de R\$ 346.818,00 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e dezoito mil reais).

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 18 de julho de 2023.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal